

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Representação em Santa Catarina

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2001

O REPRESENTANTE ESTADUAL DO IBAMA em Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar a exploração de florestas plantadas próprias, não vinculadas a Reposição Florestal Obrigatória, resolve:

Artigo 1º - A exploração de florestas plantadas próprias, não vinculadas com a Reposição Florestal Obrigatória, obedecerá os critérios estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o tipo de essência florestal.

Parágrafo único - Os tipos de essências florestais citadas no "caput" deste artigo, serão diferenciados em essências exóticas e essências nativas.

Artigo 2º - A exploração de florestas plantadas de que trata o Artigo 1º, formada por essências exóticas, salvo aquelas produtoras de palmito, não dependem de autorização prévia do IBAMA, devendo o seu transporte ser acobertado por nota fiscal do produto.

§ 1º - No caso de floresta plantada com essência exótica produtora de palmito, a sua exploração dependerá de prévia autorização do IBAMA.

§ 2º - Os pedidos de autorização de exploração de florestas plantadas próprias não vinculadas a reposição florestal obrigatória, formada por essências produtoras de palmito, deverão atender ao conteúdo no Anexo I desta Portaria, no tocante ao seu roteiro de elaboração.

Artigo 3º - A exploração de florestas plantadas de que trata o Art. 1º desta Portaria, formada por espécies nativas, dependerá de autorização prévia do IBAMA.

§ 1º - Os pedidos de autorização de exploração de florestas nos casos previstos no caput deste artigo, deverão atender ao conteúdo no Anexo II desta Portaria, no tocante ao seu roteiro de elaboração e relação de documentos.

§ 2º - No caso de exploração de florestas plantadas próprias não vinculadas à reposição obrigatória, formada por essências nativas, implantadas no interior do sub-bosque, na forma de enriquecimento ou adensamento, somente será permitida sob a forma de corte seletivo mediante manejo florestal sustentado conforme estabelecido na Portaria Interinstitucional nº 001, de 04/06/96.

Artigo 4º Os Planos de Corte, conforme modelos anexos deverão ser acompanhados de:

- 1) Anotação de responsabilidade técnica - ART.
- 2) Documentação de titularidade atualizada
- 3) Cópia do ITR do ano anterior.
- 4) Termo de Averbação da Reserva Legal, devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis.
- 5) Contrato de compra e venda (se for o caso).

Parágrafo Único: O responsável técnico deverá manter em seus arquivos pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os dados de campo e demais informações utilizadas para o cálculo e preenchimento do Plano de Corte, para serem apresentados ao IBAMA, caso solicitado.

Artigo 5º O prazo de validade da autorização de corte, será de no máximo dois anos a contar da data do ofício de aprovação, renovável por igual período, tantas vezes quanto necessário.

Parágrafo Único: A renovação do prazo de que trata o "caput" deste artigo pode ser autorizada mediante requerimento com justificativa, acompanhado de Relatório técnico de execução da exploração efetuada, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e atualização de inventário florestal.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ AMILTON MARTINS

ANEXO I

- 1) Requerimento, solicitando aprovação do Plano de Corte.
- 2) Informações gerais:
 - 2.1 - Requerente: nome, endereço completo, CGC ou CPF, Nº e Região
- CREA, MA, Nº
- 2.2 - Executor do Corte: nome, endereço completo, CGC ou CPF, Registro no IBAMA, Nº e Região do CREA.
- 2.3 - Responsável Técnico: nome, endereço completo, CGC ou CPF, Registro no IBAMA, Nº e Região do CREA.
- 2.4 - Dados do Projeto: nº do protocolo no IBAMA, legislação a que se refere, detentor, ano de implantação, área de plantio e espécies plantadas.
- 2.5 - Dados da Propriedades: denominação, localização e município do imóvel.
- 3) Informações Técnicas:
 - Espécies Área de Corte:
 - Nº de árvores existentes:
 - Nº de árvores à cortar:
 - Nº de árvores remanescentes:

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CORTE

- 4) Requerimento, solicitando aprovação do Plano de Corte.
- 5) Informações gerais:
 - 2.1 - Requerente: nome, endereço completo, CGC ou CPF, Nº e Região
- CREA, MA, Nº
- 2.2 - Executor do Corte: nome, endereço completo, CGC ou CPF, Registro no IBAMA, Nº e Região do CREA.
- 2.3 - Responsável Técnico: nome, endereço completo, CGC ou CPF, Registro no IBAMA, Nº e Região do CREA.
- 2.4 - Dados do Projeto: nº do protocolo no IBAMA, legislação a que se refere, detentor, ano de implantação, área de plantio e espécies plantadas.
- 2.5 - Dados da Propriedades: denominação, localização e município do imóvel.
- 6) Informações Técnicas:
 - Espécie: Área de Corte:
 - Fase de Corte:
 - Área Basal Média (m²):
 - Altura média (m): DAP média (m):
 - Existente:
 - nº de árvores/ha.: nº de árvores total:
 - volume/ha.: volume total:
 - Corte:
 - nº de árvores/ha.: nº de árvores total:
 - volume/ha.: volume total:
 - Remanescente:
 - nº de árvores/ha.: nº de árvores total:
 - volume/ha.: volume total:

(Of. El. nº 146/2001)

Documentação	
Fonte	D.O.U. nº 85-E (Sec 001)
Data	3/5/2001 Pg 50-51
Class.	M3 D 07 06